

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 039/2020**

Processo nº 23117.069463/2019-01

Unidade Gestora: 154043 - UFU

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO Nº 039/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODATÁRIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO COMODANTE, A EMPRESA 3 CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e do CPF nº 778.043.418-49 e, de outro lado, a empresa **3 CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.238.297/0007-74**, sediada na Avenida Tucunaré, nº 550, 4º andar, Conjunto 402, Tamboré, CEP: 06.460-020, Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada pelo Sr. Giuseppe Forestiero, portador da Carteira de Identidade nº 13.023.683-4, expedida pela SSP/SP e CPF nº 989.128.018-72, e pelo Sr. Rodrigo Rosário Cavalcante, portador da Carteira de Identidade nº 25.573.598-4, expedida pela SSP/SP e CPF nº 283.646.158-66, pactuam o presente Contrato de Cessão de Equipamentos em Comodato, de acordo com as formalidades constantes do **Processo de Licitação nº 23117.069463/2019-01**, decorrente do **Pregão nº 052/2020**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A COMODANTE, na condição de proprietária, empresta à COMODATÁRIA, **sem nenhum ônus**, o(s) seguinte(s) equipamento(s), de acordo com o Termo de Referência:

1.1.1. Sistema de comunicação de voz, compreendendo uma central privada de comunicação telefônica (CPCT) unificada, compondo um sistema híbrido TDM/IP com ramais analógicos e IP e troncos digitais distribuídos;

1.1.2. Sistema de bilhetagem e tarifação centralizado;

1.1.3. Sistema de alimentação AC/DC com baterias (sistema retificador de energia ou nobreak);

- 1.1.4. Mesa operadora de atendimento para telefonistas com agendas telefônicas, fones de cabeça com microfone (headsets) e computadores (PC) com monitor;
- 1.1.5. Sistema de música em espera com fonte externa ao PABX;
- 1.1.6. Licenças, softwares e aplicativos de todo sistema incluindo atualizações.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS**

- 2.1. A COMODANTE fornecerá o objeto acima, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito e nos demais documentos que instruem este processo licitatório.
- 2.2. A COMODATÁRIA obriga-se a conservar os bens emprestados, como se seus próprios fossem.
- 2.3. Na vigência do contrato, os custos de manutenção e de eventuais reparos serão obrigação da COMODANTE, inclusive reposição de peças, incluídas despesas com fretes de remessa e retorno de possíveis consertos.
- 2.4. Em caso de uso indevido e em desconformidade com as instruções do fabricante do equipamento, todas as despesas serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.
- 2.5. A COMODATÁRIA não poderá fazer nenhuma alteração ou modificação nos bens que ora lhe são emprestados, salvo se autorizado pela COMODANTE, podendo a COMODANTE, por si ou procurador, vistoriar os bens emprestados, a qualquer tempo.
- 2.6. A COMODATÁRIA deve restituir os bens emprestados, no fim do contrato, nas mesmas condições em que ora o recebe em perfeitas condições de uso e conservação.
- 2.7. Na hipótese de a COMODATÁRIA não restituir os bens emprestados, no termino do contrato, ficará sujeita ao disposto no art. 582 do código civil brasileiro, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato está condicionado ao término da contratação dos serviços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 4.1. Este contrato poderá ser rescindindo, pela COMODATÁRIA, caso haja interrupção do contrato de serviços, ou ser prorrogado, no caso de prorrogação do contrato de serviços.
 - 4.1.1. A COMODATÁRIA deverá comunicar a COMODANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis à necessidade de prorrogação ou rescisão contratual.
- 4.2. O contrato também poderá ser rescindindo a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:
 - 4.2.1. Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - 4.2.2. Falência, concordata, insolvência ou protesto legítimo de título de crédito;
 - 4.2.3. Por acordo entre as partes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. Visando a execução do objeto deste Termo a COMODANTE se compromete a
 - 5.1.1. Atender todas as condições e exigências do Termo de Referência;
 - 5.1.2. Arcar com eventuais custos de entrega e de retirada dos bens dados em comodato;
 - 5.1.3. Não rescindir unilateralmente o contrato antes de findo o prazo avençado.
- 5.2. Visando a execução do objeto deste Termo a COMODATÁRIA se compromete a:
 - 5.2.1. Conservar, como se seu próprio fosse, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato;

5.2.2. Operar e usar os equipamentos conforme instruções fornecidas em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização;

5.2.3. Devolvê-los nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, independentemente de notificação, após a data do término de vigência deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

7.2. E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA 3 CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM

Valder Steffen Junior
Reitor

Giuseppe Forestiero
Representante legal

3 CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM

Rodrigo Rosário Cavalcante
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rosario Cavalcante, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIUSEPPE FORESTIERO, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 23/07/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2151091** e o código CRC **9E344205**.